

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XI - EDIÇÃO N.º 122 - SUMÉ (PB) - 01 a 31 de JANEIRO de 2013 - Página 1

PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES TOMAM POSSE EM SUMÉ

Foi realizada na manhã de terça-feira, 1º de janeiro, a cerimônia de posse do prefeito doutor Neto, do vice-prefeito, Éden Duarte, e dos 11 vereadores que compõem a Câmara Municipal de Sumé. A cerimônia ocorreu às 10h, no novo prédio da Câmara Municipal que agora conta com amplas e modernas instalações.



O evento foi presidido, como manda o Regimento da Casa, pelo vereador mais votado do último pleito, o vereador José Deocleciano (Dró), que convidou para secretariar a eleição da Mesa Diretora, os vereadores Antônio Carlos e Brígida Xavier.

De acordo com o Regimento Interno, todos os vereadores podiam votar e também serem votados para os cargos da Mesa Diretora, em votação secreta. Após a votação, foram eleitos: para presidente: José Deocleciano Barbosa (Dró), com 9 votos, contra um voto de Juan Pereira e um voto nulo; vice-presidente: José Antônio, primeira-secretária: Brígida Xavier e segundo-secretário: Antônio Carlos.

Após a eleição da Mesa Diretora, foi dada posse ao prefeito, Francisco Duarte Neto, e ao vice-prefeito, Éden Duarte. Na sequência, os 11 vereadores, o vice-prefeito e o prefeito fizeram os seus pronunciamentos e o evento foi finalizado com um coquetel servido aos convidados, entre os quais constavam lideranças políticas, ex-vereadores, população em geral e a imprensa regional.

Lei Municipal nº 1.081, de 03 de janeiro de 2013. (iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 70, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios, exigências e procedimentos para a admissão de pessoal por excepcional interesse público no Município de Sumé, na forma autorizada pelo inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura do Município de Sumé e a pessoa contratada.

Art. 3º A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser feitas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo será considerado como excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à saúde, à continuidade de obras e à educação, observado o disposto no art. 4º.

§ 2º A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social a que se refere o § 13º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 4º Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

I - o atendimento médico hospitalar e ambulatorial;

II - o combate a surtos endêmicos;

III - a promoção de campanhas de saúde pública vinculadas ao desenvolvimento das atividades do Sistema Único de Saúde — SUS;

IV - a implantação e manutenção das equipes do Programa de Saúde Bucal e outros programas afins instituídos e mantidos com recursos do SUS;

V - a implantação e manutenção de atendimento hospitalar de urgência e de emergência;

VI - o suprimento eventual de docentes em salas de aula, no caso de afastamentos remunerados e vagas ocorridas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos, nos quadros de pessoal do Município;

VII - o desenvolvimento de programas e projetos temporários decorrentes de avenças firmadas com o governo federal ou o estadual e outros municípios, restringindo-se o prazo de duração dos contratos ao período de duração dos respectivos convênios e atos de mesma natureza;

VIII - o desenvolvimento de censos e pesquisas de interesse restrito ao Município de Sumé; ou

IX - a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura do Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares.

Parágrafo único. No caso do inciso VI da cabeça deste artigo incluem-se nas hipóteses de contratação os afastamentos remunerados de professores em virtude de nomeação para ocupar os cargos de provimento em comissão de Secretário-Adjunto ou de Secretário Municipal.

Art. 5º As admissões de que trata esta Lei serão feitas, regra geral, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º Excepcionalmente:

I - na hipótese do inciso VII, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo período de duração dos respectivos convênios e atos similares; ou

II - na hipótese do inciso VIII, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º É admitida, por uma única vez e conveniência da Administração, a prorrogação contratual por igual ou menor período ao lançado nos contratos respectivos nos casos dos incisos I a VI da cabeça do artigo 4º, observado o disposto no art. 9º, § 1º, inciso III, desta Lei.

§ 3º Os termos aditivos de prorrogação somente serão válidos se forem assinados e oficialmente publicados antes do termo final de vigência do contrato original.

Art. 6º A contratação será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante proposta devidamente justificada do Secretário Municipal em cuja área a admissão se faça indispensável, o qual assinará o termo de contrato respectivo conjuntamente com o Secretário da Administração.

§ 1º Da proposta constarão, necessariamente, a existência de dotação orçamentária suficiente a suportar os encargos contratuais, o nome do candidato, a função em que será admitido, o local e o horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio mensal correspondente.

§ 2º O valor do estipêndio mensal a que se refere o § 1º será fixado:

I - nos casos dos incisos I a VIII, da cabeça do art. 4º desta Lei, em importância não superior ao valor do vencimento fixado para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos e sistema de carreiras da Prefeitura do Município de Sumé; ou

II - especialmente, nos casos dos incisos I; III; IV; V; VII e VIII, da cabeça do art. 4º, desta Lei, de acordo como as condições do mercado de trabalho regional.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º Os atos de admissão serão publicados sob a forma de resenha no Boletim Oficial do Município, e permanecerão integrados ao processo específico de gestão geral de pessoal, sempre à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º O estipêndio de que trata a cabeça deste artigo é fixado em valor único, nele já incluídos os valores correspondentes ao valor da gratificação de insalubridade ou de periculosidade e o adicional noturno, quando o contratado tiver direito a qualquer destas parcelas salariais.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores - ativos ou inativos - da administração direta, da indireta ou da fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

§ 1º Excetua-se do disposto na cabeça deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários e desde que o contratado possua somente 1 (um) cargo de magistério sem dedicação exclusiva ou 1 (um) cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissão regulada por lei federal, na Administração Pública, a contratação de:

I - professor; ou

II - profissional de saúde, com profissão regulada por lei federal.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º Para a admissão, que somente será feita com a existência de recursos orçamentários específicos, serão exigidos do contratado os seguintes documentos comprobatórios de:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com as obrigações militares, para os contratados do sexo masculino;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental; e

VII – títulos específicos ou profissionais relativos à habilitação para o desempenho de função técnica, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os documentos referidos ao inciso VI, da cabeça deste artigo, serão expedidos pela Junta Médica Oficial do Município de Sumé, por outro ente público ou por profissionais credenciados para tal fim.

Art. 9º É vedado o desvio de função do pessoal admitido nas condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir tal distorção funcional.

§ 1º A pessoa admitida não poderá:

I – receber atribuições, tarefas, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 5º, desta Lei;

IV – fazer-se substituir por terceiros no cumprimento do objeto do contrato respectivo.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na irregularidade.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, precedido de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes institutos:

I – direito à percepção dos seguintes estipêndios de natureza pecuniária:

a) valor do estipêndio mensal fixado no respectivo contrato, reajustável periodicamente nos índices gerais de revisão conferidos aos servidores públicos do Poder Executivo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

II – direitos de natureza previdenciária, obedecida a legislação atinente do Regime Geral de Previdência Social ao qual é vinculado;

III – direitos especiais:

a) férias anuais de trinta dias relativamente aos contratos com duração superior a 1 (um) ano;

b) por 1 (um) dia: por motivo de aniversário do contratado;

c) por até quatro dias consecutivos:

1. em razão de casamento civil ou religioso, contados da data de realização do ato; ou

2. em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto, madrastra, filhos, enteados, criança e adolescente sob guarda, tutela ou curatela e irmãos, se requerido dentro dos três dias subsequentes à data do falecimento;

d) direito de petição; e

IV – deveres, obrigações, proibições, responsabilidade e regime de acumulação de cargos e disciplinar previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente, pelo término do prazo contratual; ou

II – a pedido do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, da cabeça deste artigo, será comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Prefeitura do Município de Sumé e decorrente de conveniência administrativa, importará pagamento ao contratado de uma parcela pecuniária especial correspondente à metade do que lhe caberia referente ao período restante do contrato, admitida a negociação administrativa para o respectivo distrito.

Art. 13. Será aplicada a penalidade de destituição, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I – incorrer em responsabilidade;

II – ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de quinze dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

III – faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, interpolados, no decorrer da vigência do contrato; ou

IV – apresentar insuficiência de desempenho na execução do contrato.

Parágrafo único. As rescisões de contrato decorrentes dos motivos estabelecidos neste artigo não geram, para o contratado, direitos a indenizações de qualquer espécie.

Art. 14. O ato de dispensa ou de rescisão do contrato a que se referem os artigos 12 e 13, desta Lei, inscreve-se nas atribuições de:

I – Secretário da Administração, nos casos do inciso II, da cabeça do art. 12; ou

II – Prefeito do Município, nos casos do art. 13.

Art. 15. As despesas com o pessoal admitido com base nesta Lei não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do montante das despesas com os servidores efetivos e os providos em comissão.

Art. 16. O Secretário da Administração manterá permanente controle sobre os contratos efetivados com base nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2012

(iniciativa do Poder Executivo)

Revoga a Lei Complementar nº 2, de 26 de março de 1997 – Admissão de Pessoal para Atender à Necessidade Excepcional de Interesse Público.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 2, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 001004/13 de 2 de Janeiro de 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SUMÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 001079/12 de 28 de Dezembro de 2012.

D E C R E T A :

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.000,00 para a(s) seguinte(s) Art. 1º -) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

04.01.10.302.1176.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 45.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s)

seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.04.121.2032.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02.04.122.2036.2.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Janeiro de 2013


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.006, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Atualiza monetariamente os valores expressos em reais no Código Tributário do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município -; Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 – Código de Posturas do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores que servem como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou decorrentes da aplicação de penalidades, expressos em reais no Código Tributário do Município de Sumé e no Código de Posturas do Município de Sumé, ficam reajustados pelo Fator de Correção de **1,0584** (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.007, DE 11 DE JANEIRO de 2013.

Expede, em texto único, a consolidação da legislação relativa ao Código Tributário do Município de Sumé – Lei Complementar nº 14/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 416 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

ARTIGO ÚNICO. É consolidada, conforme texto único, em anexo, a **Legislação Relativa ao Código Tributário do Município de Sumé**, que compreende a Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO n.º 1.008, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Atualiza, para o exercício de 2013, os preços da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 14, de 6 de dezembro de 2010; Lei n.º 847, de 30 de dezembro de 2002; Lei n.º 864, de 16 de dezembro de 2003; Lei n.º 1.005, de 21 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º Os preços da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, a que se refere a Lei n.º 847, de 30 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n.º 864, de 2003, e 1.005, de 21 de dezembro de 2010, são atualizados, para o exercício de 2013, pelo Fator de Correção de 1,0584 (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO n.º 1.009, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Reajusta os valores dos Preços Públicos Gerais para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 267; 268 e 387 da Lei Complementar n.º 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º. Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Sumé em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere a Lei Complementar n.º 14, de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados, para o exercício de 2013, pelo Fator de Correção de 1,0584 (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos), passando a ser constituídos pelos seguintes valores:

Quadro 1

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS - Gerais

ITEM	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1.	Utilização de:	
1.1	próprios e bens municipais:	
1.1.1	Tarimba-padrão (uso permanente) da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo, por mês	45,08
1.1.2	Box ou compartimento-padrão da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo:	
1.1.2.1	uso permanente (por mês ou fração)	67,63
1.1.2.2	uso somente nos dias de feira semanal	22,54
1.1.3	Box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonete ou assemelhado:	
1.1.3.1	da Praça José Américo de Almeida (por mês ou fração)	202,89
1.1.3.2	outras construções (por mês ou fração) (Nota 1 ¹)	
1.1.4	Instalações municipais:	
1.1.4.1	Estádio Municipal de Esportes "José Jacinto"	
1.1.4.1.1	evento esportivo diurno até 3 (três) horas	22,54
1.1.4.1.1.1	hora excedente diurna (por cada hora)	3,37
1.1.4.1.2	evento esportivo noturno até 3 (três) horas	45,08
1.1.4.1.2.1	hora excedente noturna (por cada hora)	5,63
1.1.4.1.3	evento não esportivo diurno	Nota ²
1.1.4.1.4	evento não esportivo noturno	Nota ³
1.1.4.2	Salas, auditórios e sodalícios do patrimônio municipal (Nota 4 ⁴)	

¹ NOTA 1 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO USO PRECÁRIO, ONEROSO E TEMPORÁRIO DOS BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ITEM 1.1.3.2, SERÁ FIXADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONSIDERADO O FATURAMENTO MENSAL E AS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO.

² NOTA 2 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO (SUBITENS 1.1.4.1.4 E 1.1.4.1.5) SERÁ FIXADO EM ATO

DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

³ NOTA 3 – IDEM

⁴ NOTA 4 - a) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DE SALAS, AUDITÓRIOS, GALPÕES OU DEPÓSITOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SUBITENS 1.1.4.2 e 1.1.4.2.1 SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO E O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS;

b) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, E POR PARÂMETROS, NO QUE COUBER, OS VALORES FIXADOS NOS SUBITENS 1.1.4.1.1 A 1.1.4.1.5;

c) SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS POR MEIO DE INSTALAÇÃO REMOVÍVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSIDERANDO OS INTERESSES PARA AS ÁREAS VERDES E A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA; OS LOCAIS PERIGOSOS E INSALUBRES, E BEM ASSIM AQUELES QUE SE IDENTIFICAREM COM INEQUÍVOCA OPOSIÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

1.1.4.3	galpão ou depósito (Nota 4)	
1.1.4.4	Próprios ou bens municipais não constantes dos itens anteriores, cujo uso seja autorizado pela autoridade competente, a título precário, oneroso e temporário Nota 2 ²	
1.1.5	áreas públicas:	
1.1.5.1	espaço ocupado permanentemente por balcões, barracas, mesas, bancos, fiteiros, trailer e bancas de revistas e assemelhados nos logradouros públicos (por metro quadrado e por mês ou fração)	13,52
1.1.5.2	espaços ocupados por mesas com 4 cadeiras-padrão em logradouros públicos (por cada mesa e por mês ou fração)	16,90
1.1.5.3	atividades não-localizadas — exercentes do comércio eventual, em locais permitidos — (por mês ou fração)	16,90
1.1.5.4	espaços ocupados por circos e parques de diversões (por metros quadrados e por quinzena ou fração)	0,30
1.1.5.5	ocupação de áreas com materiais de construção, em calçadas e em outras áreas do domínio público (locais permitidos) — por metro quadrado e por mês ou fração —	0,30
1.1.5.6	estacionamento de veículos de vendedores ou profissionais, em logradouros públicos (locais permitidos) — por dia ou fração	16,90
1.1.5.7	ocupação de áreas públicas durante os festejos populares:	
1.1.5.7.1	balcões, mesas e barracas com comidas ou bebidas, ou ambos (por semana ou fração)	13,52
1.1.5.7.2	barracas de caldo de cana, refrigerantes e cachorro-quente (por semana ou fração):	13,52
1.1.5.7.3	barracas e quiosques com atividades de bar e restaurantes (por semana ou fração):	
1.1.5.7.3.1	até 10 mesas com 4 cadeiras cada	36,07
1.1.5.7.3.2	por mesa excedente	6,76
1.1.5.7.4	barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos (por semana ou fração)	45,08
1.1.5.8	ocupação nas feiras, mercados e açougues públicos:	
1.1.5.8.1	barracas de terceiros localizadas nos mercados e feiras (por unidade e por semana ou fração)	5,63

1.1.5.8.2	compartimentos, pequenos galpões ou barracas de alvenaria, de terceiros (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	5,63
1.1.5.8.3	bancos móveis (por metro quadrado e por semana ou fração)	0,30
1.1.5.8.4	mercadorias diversas colocadas diretamente no solo (por metro quadrado ou fração e por dia ou fração)	1,68
2.	Utilização de Serviços Públicos Municipais como contraprestação em caráter individual, assim compreendido:	
2.1	armazenamento em depósito municipal (por metro quadrado e por mês)	1,00
2.2	averbação de prédio ou de qualquer outra construção	11,27
2.3	averbação de título ou documento	2,25
2.4	baixa em lançamento ou registro	2,25
2.5	capina e limpeza de terreno (por lote de 10m x 25m)	Nota 5 ₅
2.6	corte em árvore	9,01
2.7	demarcação de imóvel	9,01
2.8	emissão de guia para pagamento de tributos municipais e para preços públicos	3,37
2.9	estudos de plantas para locações diversas	39,44
2.10	expedição de atestados	3,37
2.11	expedição de certidão:	
2.11.1	detalhada	42,83
2.11.2	de inteiro teor	42,83
2.11.3	negativa de débitos fiscais	13,52
2.11.4	positiva de débitos fiscais	13,52
2.11.5	positiva, com efeitos de negativa	13,52
2.12	expedição de segunda via de documento	6,76
2.13	fornecimento de alvarás relativos a fatos geradores não incluídos na Tabela VII do Código Tributário do Município	22,54
2.14	fornecimento de fotocópia ou similar - 1ª cópia	0,17
2.14.1	demais cópias	0,12
2.15	inscrição em curso público (Nota 5 ⁶)	

¹ NOTA 5 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.5 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

² NOTA 6 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.15 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

2.16	inspeção em estabelecimento	45,08
2.17	inspeção em instalações mecânicas e elétricas (Nota 6)	Nota 5
2.18	mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 7)	
2.19	microfilmagem (Nota 8) ⁸	
2.20	nivelamento	33,81
2.21	numeração de prédio	16,90
2.22	outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9)	
2.24	remoção de resíduos não-residenciais (por metro cúbico)	2,02
2.25	restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10 ¹⁰)	
2.26	títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura	22,54
2.27	vistoria de prédio e qualquer outra construção	45,08
2.28	apreensão de animais soltos em praças, terrenos e logradouros públicos:	
2.28.1	animais de pequeno porte (suínos, ovinos e caprinos)	11,27

2.28.2	animais de médio e grande porte (bovinos, equinos, muares e asininos).	16,90
2.29	declaração de qualquer natureza	5,63
2.30	emissão de carne	

7 NOTA 7 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.18 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

¹ NOTA 8 - O VALOR DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM – item 2.19 - SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

NOTA 9 – OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.22 FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO.

NOTA 10 – OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.25 – RESTAURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DANIFICADOS POR TERCEIROS - SERÃO FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO, COM BASE NAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES, PARECERES, RELATÓRIOS E LAUDOS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU ESPECIAIS INSTAURADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

2.30.1	1ª folha	3,37
2.30.2	demais folhas	0,12
2.31	legislação:	
2.31.1	exemplar do Código Tributário do Município	40,57
2.31.2	outras legislações: 1ª folha	0,22
2.31.2	outras legislações: 2ª folha em diante	0,17
2.32	uso de equipamentos	
2.32.1	trator agrícola - simples (hora/máquina)	74,39
2.32.2	trator agrícola - traçado (hora/máquina)	86,78
2.32.3	trator de esteira (hora/máquina)	135,26
2.32.4.	retroescavadeira (hora/máquina)	90,17
2.32.5	pá carregadeira (hora/máquina)	135,26
3.	Serviços de Cemitérios Públicos:	
3.1	sepultamento	16,90
3.2	exumação (inclusive de ossada)	16,90
3.3.	inumação de ossada	16,90
3.4	sepultamento em mausoléu:	
3.4.1	com uma gaveta	45,08
3.4.2	com duas gavetas	78,90
3.5	exumação de mausoléu	45,08
3.6	construção de mausoléu (em alvenaria com re-	

	vestimento de mármore, granito ou equivalente)	95,80
3.7	construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento simples)	45,08
3.8	retirada de ossos	45,08
3.9	colocação de grade	45,08
3.10	utilização da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (cemitério) para velório	33,81
4.	Utilização de Matadouros Públicos:	
4.1	gado vacuum (por cada animal abatido)	12,70
4.2	suínos, ovinos e caprinos (por cada animal abatido)	5,29
5.	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar e outros serviços	
5.1	Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar ¹¹	Nota 11

¹ NOTA 11 - Lixo Hospitalar é todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto à natureza física, química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de janeiro de 1993.

5.2	Remoção de Entulhos e Metralhas ¹²	Notas 12
-----	---	----------

11.1 – O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será calculado pela multiplicação da Quantidade Estimada de Resíduos Coletados (Qe) com o Preço Unitário por Quilo (PU), conforme a seguinte fórmula: PPSCLH = Qe x PU, onde: Qe = quantidade estimada

PU = preço unitário

11.2 - A Quantidade Estimada de Lixo Hospitalar será aferida por sistema de estimativa por amostragem, adotando-se, para efeito de cálculo, a quantidade efetivamente coletada durante um período mínimo de 7 (sete) dias.

1.3 - O valor do Preço Unitário por Quilo é de R\$-0,79 (setenta e cinco centavos).

11.4 – O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será lançado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Taxas de Serviços Públicos.

¹ Nota 12 - Consideram-se entulhos ou metralhas (item 5.2) os resíduos da construção civil, tais como, concreto, argamassa, madeira, ferragens e produtos afins, bem como os resíduos de demolição em geral.

12.1 – O Preço Público será cobrado antecipadamente à prestação do serviço de remoção nos seguintes valores:

1.1.1 - quando houver necessidade na remoção do uso de máquina carregadeira ou caminhão será cobrado o valor de R\$-56,35 (cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por viagem necessária;

12.1.2 - quando for possível a remoção com uso da carreta conduzida por trator agrícola e pessoal braçal será cobrado o valor de R\$-28,17, por viagem necessária.

12.2 - A remoção deverá ser requerida na Prefeitura Municipal, que após o recolhimento devido, agendará a remoção - a ser efetuada pelo setor competente.

Quadro 2
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Vigilância Sanitária -

ORDEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Utilização de Serviços Públicos Municipais de Vigilância Sanitária como contraprestação em caráter individual, e a pedido de pessoa interessada, assim compreendido:	
1.1	emissão de guia para pagamento de preços públicos relativos aos serviços de vigilância sanitária	3,37
1.2	Expedição de Alvará Sanitário de Funcionamento para o exercício das seguintes atividades:	
1.2.1	locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas	13
1.2.2	necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velórios	101,44
1.2.3	banheiros e sanitários de uso coletivo	101,44
1.2.4	estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar interesse para a saúde pública	101,44
1.2.5	piscinas públicas	101,44
1.2.6	farmácias, drogarias, postos de medicamentos, postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito	101,44

12.3 - Não sendo requerida em tempo hábil, a remoção poderá ser efetuada de ofício, o que acarretará a cobrança de preço público arbitrado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser exigido, ainda, do devedor, a multa cominada no Código de Posturas do Município de Sumé.

12.4 - Quem preferir realizar o serviço por conta própria deve providenciar a coleta em até 5 (cinco) dias após a notificação da Prefeitura.

	no Conselho Regional de Farmácia	
1.2.7	abrigo destinados a animais	101,44
1.2.8	padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	101,44
1.2.9	cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres	101,44
1.2.10	salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres	101,44
1.2.11	hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares	14
1.2.12	motéis, pousadas e boates	15
1.2.13	feiras livres, mercados e outros locais onde se exponha à venda ou efetive consumo de bebidas e alimentos	16
1.2.14	açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casas de vendas de aves	101,44
1.2.15	comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano	112,71
1.2.16	lavanderias de uso público	101,44
1.2.17	estabelecimentos de saúde	17
1.2.18	Expedição, com vistoria e inspeção prévia dos serviços de vigilância sanitária, de:	
1.2.18.1	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitária	3,37
1.2.18.2	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitária	13,52
1.2.18.3	Segunda via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária	5,63
1.2.18.4	Alvará de "Habite-se" ou utilização de construção nova ou reformada	18

1.2.18.5	Licença para a construção de cemitério ou crematório	19
1.2.18.6	Certificado de análise de controle de alimentos destinados ao consumo humano, salvo quando solicitada a análise por autoridade pública	50,71
1.2.18.7	Certificado de vistoria de veículo de transporte de alimentos	101,44
1.2.18.8	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	180,35
1.2.18.9	Licença para Funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	20
1.2.18.10	Licença para funcionamento de órgãos executivos de atividades hemoterápicas.	112,71
1.2.18.11	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	101,44
1.2.18.12	Licença para funcionamento de consultório médico.	101,44
1.2.18.13	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	101,44
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	101,44
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	101,44
1.2.18.15	Licença para funcionamento de estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	101,44
1.2.18.16	Licença para funcionamento de instituto e clínica de beleza sob responsabilidade médica	180,35
1.2.18.17	Licença para funcionamento de banco de leite humano	101,44
1.2.18.18	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas	112,71

NOTA GERAL: Valores a serem pagos quando não couber, em casos específicos, o pagamento da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização, Instalação, Renovação e Funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63ª da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.010, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Reajusta os valores das taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia do Município de Sumé para o exercício de **2013**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 22, § 8º**, inciso **II**, da Constituição do Estado, e no **art. 60**, inciso **V**, no que se combina com o art. 73, inciso **I**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor

acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º. As taxas em razão de serviços públicos prestados à população e pelo poder de polícia, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 21 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustadas para o exercício de 2013 pelo Fator de Correção de 1,0584 (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos), passando a ser constituídas dos seguintes valores:

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar

ITEM	ATIVIDADES	Período de Incidência	R\$
1	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	anual	20,28
2	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	anual	24,79
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	anual	25,92
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	anual	28,17
5	Indústrias químicas.	anual	46,20
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	46,20
7	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	78,90

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1	Autenticação:	
1.1.	de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades)	6,76
1.2	de livro fiscal	6,76
1.3	de planta	7,88
1.4	de qualquer outra natureza	5,63
2	inscrição/Alteração/Baixa no Cadastro Mobiliário	11,27
3	alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	6,76
4	autorização para impressão de documentos fiscais	9,01
5	outros serviços não especificados	7,88

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$-
1.	Serviços	
1.1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral	3.945,18
1.2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	462,15
1.3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	3.945,01
1.4	Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral	462,15
1.5	Estabelecimento de ensino (por sala de aula)	16,90
1.6	Hotéis:	
1.6.1	Categoria simples	123,99
1.6.2	Categoria turística	236,71
1.7	Motéis:	
1.7.1	Até 10 apartamentos	247,98
1.7.2	Com mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado	281,79
1.7.3	Com mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado	338,15
1.8	Pousada, pensionato	123,99
1.9	Sede, filial, agência, serviço ou representação de empresas de segurança ou vigilância:	
1.9.1.	Empresa de segurança bancária	405,79
1.9.2	Empresa de transporte de valores	405,79
1.9.3	outros	405,79
1.10	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo	157,80
1.11	Estabelecimentos hospitalares, clínica com internações e planos de saúde e previdência	236,71
	Laboratórios de análises clínicas em geral, hemocentros e clínicas sem internações	236,71
1.12		
1.13	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral	236,71
1.14	Profissionais autônomos:	
1.14.1	curso superior	50,71
1.14.2	curso médio.	33,81
1.14.3	outros	16,90
1.15	Cursos preparatórios	157,80
1.16	Informática em geral	135,26
1.17	Seguradoras	360,70
1.18	Academias de ginástica	169,07
1.19	Casa ou salão de bilhares, sinucas e semelhantes	67,63
1.20	Casa ou salão de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos	78,90
1.21	Cinema	225,43
1.22	Clube ou associação recreativa	45,08
1.23	Boates ou estabelecimentos semelhantes	135,26
1.24	Bares:	
1.24.1	Bar com música ao vivo ou dança	112,71
1.24.2	outros	67,63
1.25	Restaurantes:	
1.25.1	Restaurante com música ou dança	112,71
1.25.2	outros	67,63
1.26	Oficinas para reparos, reforma ou recuperação de veículos automotores:	
1.26.1	Estabelecimento autorizado ou credenciado pela fábrica	157,80
1.26.2	Estabelecimento não autorizado	67,63

1.27	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulante, banca de artesãos e outros assemelhados.	ISENTO
2.	Comércio	
2.1	Concessionárias de venda de veículos em geral:	
2.1.1	Matriz	552,32
2.1.2	Filial, agência, sucursal, escritório ou representação	292,07
2.2	Lojas de departamentos	563,59
2.3	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	236,71
2.4	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	236,71
2.5	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e assemelhados	236,71
2.6	Qualquer outro ramo de atividade comercial	112,71
2.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.7.1	Combustíveis	338,15
2.7.2	Combustíveis em postos de gasolina e outros combustíveis	225,43
2.8	Estabelecimentos que vendam:	
2.8.1	Explosivos	338,15
2.8.2	Produtos pirotécnicos	135,26
3	Indústria	
3.1	Indústria de construção civil e demais serviços de engenharia	
3.1.1	Pequeno porte	157,80
3.1.2	Médio Porte	202,89
3.1.3	Grande Porte	281,79
3.2	Indústrias em geral e gráficas	
3.2.1	Pequeno porte	157,80
3.2.2	Médio Porte	202,89
3.2.3	Grande Porte	247,98
3.3	Lojas de "shopping"	140,89
4.	Microempreendedores e Microempresas	
4.1	Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidos no Município de Sumé, enquadrados de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; da Lei Complementar Federal nº 127, de 2007; Lei Complementar Federal nº 128, de 2008; Lei Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009, na Lei Orgânica do Município de Sumé, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - art. 235	ISENTO
5.	Outras Atividades em Geral	
5.1	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	65,37

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$		
		Ao dia	Ao mês	Ao ano
1	Para prorrogação de horário:			
1-a	Até as 22:00 horas	7,88	31,56	157,80
2	além das 22:00 horas	12,39	56,35	236,71
2-a	Para antecipação de horário	16,90	31,56	157,80
2-b	Por dias excetuados	31,56		

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	R\$-
1	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramos de negócio, por publicidade, ao mês:	
1.1	Interna	31,56
1.2	Externa	46,20
2	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por mês	65,37
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao mês	31,56
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, ao ano	7,88
5	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	16,90
6	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m ² (metro quadrado)	16,90
7	LUMINOSOS	
7.1	Anúncios por meio de inscrições luminosos qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m ² (metro quadrado)	9,01
7.2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m ² (metro quadrado)	11,27
7.3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimes ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração	12,39
7.4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência	46,20
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao mês	16,90

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS
DIVERSOS RELACIONADOS COM OS
TRANSPORTES URBANOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Permissão para veículos ciclomotores	67,63
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	236,71
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	326,88
4	Transferência de permissão de táxi	191,62
5	Transferência de permissão de ônibus	405,79
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	11,27
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	67,63
8	Registro de veículos ciclomotores	22,54
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	22,54
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	33,81
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	57,48
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	65,37
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	84,53
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	28,17
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	16,91
16	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclomotores, por dia	13,52
17	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	28,17
18	Permanência no pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte e veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	31,56
19	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos ciclo motores	67,63
20	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (até 17 lugares)	84,53
21	Remoção para o pátio da Superintendência de Trânsito e Transporte de veículos automotores (acima de 17 lugares)	123,99
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	67,63

23	Taxa por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
23.1	Faixa I	0,02
23.2	Faixa II	0,03
23.3	Faixa III	0,04
23.4	Faixa IV	0,05
23.5	Faixa V	0,06

TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO

DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m ² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,63
1.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,05
1.3	Edificações comerciais e industriais, por m ²	1,60
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso	0,63
3	Acréscimo de obra, por m ²	0,84
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido	2,41
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume	0,53
6	Terraplenagem e movimentos de terra em geral, por m ² :	
6.1	até 10.000m ² em loteamento	0,23
6.2	acima de 10.000m ² em loteamento	0,43
6.3	até 10.000m ² em vias	0,63
6.4	acima de 10.000m ² em vias	0,84
6.5	Em lotes de até 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,24
6.6	Em lotes acima 10.000m ² sem parcelamento do solo	0,37
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
8	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
9	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	5,63
10	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	

10.1	Edificações tombadas e residenciais até 100m ²	ISENTO
10.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,63
10.3	Edificações comerciais e industriais	1,60
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis	1,05
11.2	Loteamento com edificação, por m ² de edificação	0,23
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m ²	0,84
13	Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,63
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,05
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,28
13.4	Área a regulamentar, por m ²	3,50
14	Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1	Edificações de até 100m ²	0,43
14.2	Edificações acima de 100m ²	0,84
14.3	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	0,89
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,70
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,30
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	162,31
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	
17.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,77
17.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	1,17
17.3	Edificações comerciais e industriais	1,43
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	1,12
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	ISENTO
19	Análise prévia de projetos	84,53
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	84,53
21	Revestimento, por m ²	0,30
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,30

23	Levantamento planialtimétrico de área, por m ²	0,15
24	Avaliação:	
24.1	de imóvel nas transmissões <i>inter vivos</i> - ITBI	24,79
24.2	de revisão de valor venal para lançamento do IPTU	14,64
24.3	reavaliação	11,27
24.4	revisão da avaliação	11,27
24.5	qualquer outra avaliação	14,64
25	vistoria de imóvel	56,35
26	alinhamento, por metro linear	4,17
27	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	3,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.011, DE 11 DE JANEIRO de 2013.

Expede, em texto único, a consolidação da legislação relativa ao Código de Posturas do Município de Sumé – Lei Complementar nº 8/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É consolidada, conforme texto único, em anexo, a **Legislação Relativa ao Código de Posturas do Município de Sumé**, que compreende a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000, e sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013: 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Atualiza monetariamente os valores das multas instituídas pelas Leis nºs 710, de 4 de abril 1997, e 774, de 13 de março de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei

Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 387, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores das multas instituídas pelo art. 6º, § 1º da Lei nº 710, de 4 de abril de 1997, e art. 9º da Lei nº 774, de 2000, são reajustados monetariamente pelo Fator de Correção de **1,0584** (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos), passando a ter, respectivamente, os seguintes valores:

I - Lei 710, de 4 de abril de 1997:

- a) R\$-56,35 (§ 1º do art.6º);
- b) R\$-1.127,19 (§ 1º do art.6º);

II – Lei nº 774, de 13 de março de 2000:

- a) R\$-2.125,50 (art. 9º, inciso V);
- b) R\$-10.929,07 (art. 9º, inciso V).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO nº 1.013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativos ao exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 208; 210 e 387 da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar nº 15, de 21 de dezembro de 2010, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

D E C R E T A :

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar e a de Expediente e Serviços Diversos relativos ao **exercício de 2013** serão lançados conjuntamente em quota única.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá a sua base de cálculo (Lei Complementar nº 15, de 2010) atualizada pelo Fator de Correção de **1,0584** (um inteiro e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos).

§ 2º O lançamento do IPTU em valores inferiores a R\$-22,54 não será encaminhado aos contribuintes por via postal ou outro meio de entrega, sendo que o imposto somente poderá ser pago diretamente no órgão competente da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - poderão ser pagos até o **dia 29 (vinte e nove) de março de 2013 – Sexta-feira** – com um desconto de **15% (quinze)** por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de janeiro de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4065/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso V**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LUCIA DE FATIMA GONÇALVES MONTEIRO**, de acordo com o **art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94** no Cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira, símbolo DS- 01, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 4066/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município. **Complementar nº 1/94** no Cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributaria, simbolo DS- 01, do Município de Sumé.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, auxiliar de serviço, matrícula 463, para responder temporariamente pelo expediente no setor de tributos.

Sumé, 02 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4067/2013 - GAPRE

Sumé, 02 de janeiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art.16, da Lei Complementar nº 1/94, e atendendo ao teor do ofício nº 01/2013, da Câmara Municipal de Sumé, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SUMÉ, o servidor **JOSÉ VICENTE LIMA FREITAS**, Motorista Classe “C”, símbolo ANE-107.1, Mat. 1200, lotado na Secretaria Obras e Serviços Urbanos, sem ônus para o órgão cedente. O mesmo deve recolher mensalmente o IPAMS


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4068/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **PAULO DA SILVA EVANGELISTA**, de acordo com o art. 9º, § 5º, da Lei

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de

2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4069/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso VIII, no que se combina com o Art. 66 e Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR Portaria nº 4066/2013 que designa, a Srº MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, para responder pelo expediente no setor de tributos.

Sumé, 03 janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 4070/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso VIII, no que se combina com o Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, de acordo com o art. 26º, § 1º, alínea I, da Lei Complementar nº 1/94 de 15 de agosto de 1994.

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES GOMES, do cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO ANE 110.2**, do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Sumé, 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4071/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VII**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei n.º 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CONCEIÇÃO BARBARA BARBOSA FEITOSA**, para o cargo de Diretor do Departamento de Assistência a Saúde e responder interinamente pela pasta da Secretaria de Saúde, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4072/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VII**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei n.º 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr.ª **Betânia Macedo da Silva de Brito**, cargo Orientadora Educacional, Mat. 894, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria de Educação, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4073/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VII**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei n.º 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Gilvan Gonçalves dos Santos**, cargo Pedreiro, Mat. 539, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4074/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VII**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei n.º 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Miguel Robério Cipriano Gonçalves**, cargo Operador de Equipamentos de Informática, Mat. 847, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

Portaria nº 4075

Sumé, 09 de janeiro de 2013.

A **Secretária de Educação**, no uso de suas atribuições, baixa instruções complementares para gestão de pessoal relativa ao ano letivo 2013 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio das Escolas deverão ser atualizados pelo Diretor da Escola e cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsáveis o Núcleo de Apoio Administrativo da SEDUC.

§ 1º - Havendo funcionamento de Creche/ Pré-escola e Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, o corpo docente e sua respectiva carga horária também deverão ser informados por meio de Demonstrativo.

Art. 2º - A unidade de ensino terá até a **última semana de janeiro** para atualizar/elaborar seu Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo aos técnicos da Secretaria de Educação responsáveis pelo cadastro no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP.

Parágrafo Único - Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos, a Escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores, licenças ou, ainda, nos casos de reagrupamento de turmas.

Art. 3º – A Secretaria de Educação terá, **até o dia 05 de março** de 2013, para digitarem as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º- Quaisquer outras alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º não surtirão efeito.

§ 2º- Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º é de responsabilidade direta da Direção da Escola.

Art. 4º - Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

- I Professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço.
- II Professor temporário, por habilitação e tempo de serviço.

Art. 5º – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003). **Art. 6º** - A jornada de trabalho

do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, terá a seguinte distribuição: I – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas extraclasse estas destinadas às atividades de preparação e avaliação de trabalho didático pedagógico 02 (duas) horas para atividades reforço e 3 horas destinadas a estudos desenvolvimento de projetos e aperfeiçoamento profissional e participação nas reuniões pedagógicas, **totalizando 30 (trinta) horas semanais**; **Art. 7º** - A escola que possuir kit tecnológico do TV Escola, Laboratório de informática não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos. **§ 1º** - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas-aula ministradas. **§ 2º** - As remoções só poderão ser efetuadas no período de **férias ou recesso escolar**. **§ 3º** - O Prestador de Serviço contratado para atender a necessidade da escola não poderá ser removido para outra unidade escolar, a pedido. **Art. 8º** – O professor ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais. **Art. 9º** – Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 40 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola. **Art. 10** - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados. **Art. 11** – O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio excedente na escola deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, **onde haja necessidades de seus serviços**. **Art. 12** – As Escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice(s) Diretor(es), Professores, Supervisores e Técnicos de Apoio. **Art. 13** – No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta. **§ 1º** - Quanto ao Abono das faltas o(a) servidor(a) tem até cento e vinte dias para solicitar. **Art. 14** – É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola prestar declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal, **até o mês de junho de cada ano**. **Art. 15** - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores com Cargo Comissionado sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades para licença saúde, terão os quinze primeiros dias de Licença remunerados pelo Município. Caso haja necessidade de mais tempo de afastamento, o restante

de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º- Quaisquer outras alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º não surtirão efeito.

§ 2º- Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º é de responsabilidade direta da Direção da Escola.

Art. 4º - Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I Professor efetivo, por habilitação e tempo de serviço.

II Professor temporário, por habilitação e tempo de serviço.

Art. 5º. – A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003).

Art. 6º - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, terá a seguinte distribuição: I – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas extraclasse estas destinadas às atividades de preparação e avaliação de trabalho didático pedagógico 02 (duas) horas para atividades reforço e 3 horas destinadas a estudos desenvolvimento de projetos e aperfeiçoamento profissional e participação nas reuniões pedagógicas , **totalizando 30 (trinta) horas semanais;**

Art. 7º. - A escola que possuir kit tecnológico do TV Escola, Laboratório de informática não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos. § 1º - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas-aula ministradas. § 2º - As remoções só poderão ser efetuadas no período de **férias ou recesso escolar.** § 3º - O Prestador de Serviço contratado para atender a necessidade da escola não poderá ser removido para outra unidade escolar, a pedido.

Art. 8º – O professor ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 9º – Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 40 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola

Art. 10 - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 11 – O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio excedente na escola deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, **onde haja necessidades de seus serviços.**

Art. 12– As Escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice(s) Diretor(es), Professores, Supervisores e Técnicos de Apoio.

Art. 13– No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta. § 1º - Quanto ao Abono das faltas o(a) servidor(a) tem até cento e vinte dias para solicitar.

Art. 14– É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola prestar declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal, **até o mês de junho de cada ano.**

Art.15 - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores com Cargo Comissionado sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades para licença saúde, terão os quinze primeiros dias de Licença remunerados pelo Município. Caso haja necessidade de mais tempo de afastamento, o restante será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social). A documentação deverá ser encaminhada, urgentemente, para o Setor de Controle de Pessoal via Secretaria de Educação. O mesmo deverá ser feito quando do seu retorno às funções, para que o seu pagamento retorne para a folha do Município.

Art. 16 - A Escola deverá comunicar ao Setor de Controle de Pessoal, via Secretaria de Educação, o afastamento para Licença Tratamento Saúde, Licença Gestante, Licença Prêmio, como também informar o seu retorno às funções.

Art.17 - O (a) Professor (a) Readaptado (a) deverá encaminhar ao Setor de Controle de Pessoal via Secretaria de Educação, por meio de Ofício, o Projeto Pedagógico que será desenvolvido para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando, assim, que haja prejuízo em sua Aposentadoria.

Art. 18 - A Escola deverá informar ao Setor de Controle de Pessoal, via Secretaria de Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados na ficha funcional do servidor.

Art. 19 - Para requerer Aposentadoria, o professor efetivo deverá solicitar, no setor do protocolo desta Secretaria, Certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 20 - O afastamento do (a) servidor (a) da Escola, à disposição de outro órgão, só deverá ser efetivado após publicação

em Diário Oficial do Estado que autorize o seu afastamento. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 21- Nos casos de afastamentos por licença gestante, tratamento de saúde, para acompanhamento de doença familiar, por atividades políticas, por readaptação de função, por tempo determinado e outros, a substituição do Professor Titular poderá ser feita seguindo a prioridade: **I - Professor da disciplina com carga horária disponível; II- Professor com jornada diferenciada, para o qual deve ser solicitada a Gratificação por Hora Aula - GHA.**

§ 1º - A Gratificação por Hora-Aula – GHA – (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 08 horas/aula semanais para os professores efetivos de disciplina.

§ 2º - A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 horas/aula semanais para professores temporários.

§ 3º - O Professor submetido ao regime de GHA não poderá ser liberado para gozo de licença especial.

§ 4º - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA, quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 horas/aula semanais. Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo: % Requerimento do (a) professor (a); % Declarações da direção da escola constando o número de horas/ aula e o período da jornada diferenciada;

§ 5º - Não poderá ser submetido ao regime de GHA (jornada diferenciada): a) Diretor Escolar; b) Vice-Diretor; c) Técnicos em Educação; d) Pessoal de Apoio; e) Professor com exercício no CEJA, exceto se prestar o regime de GHA em unidade de ensino regular; f) Professor Polivalente Efetivo; g) Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB. **III - Professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei estadual nº 5.391, de 22/02/1991, (arts. 12, 13, inciso VII, e art.16); a)**

Na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a documentação relacionada a seguir: ·

Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato; ·

Ofício da Secretaria de Educação comprovando o afastamento e solicitando o contrato; ·

Xérox da RG , do CPF e do Título de Eleitor; ·
PIS/PASEP, não tendo, anexar declaração informando que não está cadastrado; ·

Reservista se for do sexo masculino menor de 45 anos; ·
Comprovante de escolaridade (diploma); ·

Comprovante do afastamento do professor titular e

Comprovante de residência. b) - O Contrato de

emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 22- Na falta de professor para atender às necessidades de sala de aula, a Escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Secretaria de Educação para as devidas providências.

Art. 23 – Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação.

§1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEDUC, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária. § 3º - O Diretor da Escola não poderá emitir declaração de existência de vaga na escola.

§ 4º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa.

Art. 24- Fica determinado que as Unidades Escolares devem informar à Secretaria de Educação, via ofício, até o dia 15 de cada mês, a frequência e todas as solicitações de implantação, alteração e cancelamento de turmas de professores referentes ao mês anterior.

Art. 25 – O Registro de Identificação Escolar - Ficha Individual do Estudante - deverá conter todas as informações pessoais e escolares, bem como a assinatura do responsável quando o estudante for de menor. **Parágrafo único.** O Registro de Identificação Escolar garante automaticamente a inscrição do estudante que já está matriculado na rede pública. (LEI 9.764/12) **Art. 26 – Estas Orientações entram em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições**

Betânia Macedo da Silva Brito
Secretária de Educação

1. ÁREA ADMINISTRATIVA

1.1 MATRÍCULA

1.1.1 Matrícula Automática

Para os estudantes integrantes da Rede Municipal de Ensino, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

1.1.2 Matrícula para os Novatos

Para os que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino, a matrícula será realizada no período de **02 a 31 de janeiro de 2013**, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

1.1.3 Divulgação

A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares deverão organizar postos de informações sobre as vagas de cada escola e utilizar estratégias de divulgação, em conjunto com os Diretores das Escolas, a título de **CHAMADA ESCOLAR**, tais como: campanhas, visita às famílias, cartazes, anúncios nos meios de comunicação, entre outras.

1.2 ANO LETIVO

O Ano Letivo de 2013 será iniciado nas escolas da Rede Municipal no dia **07 de fevereiro** para os cursos diurnos e noturnos, conforme calendários anexos.

As escolas que, por motivo de ordem superior, ficarem impedidas de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverão elaborar Calendário Especial, a ser submetido à apreciação e à aprovação da Secretaria de Educação.

1.2.1 Calendário Escolar

O Calendário Escolar terá 204 (duzentos e quatro) dias letivos para o turno diurno e 209 (duzentos e nove) dias para o turno noturno, divididos em 04 (quatro) períodos bimestrais incluindo o 1º segmento da EJA.

Enquanto a escola não completar os duzentos e quatro dias letivos e a carga horária dos seus respectivos componentes curriculares, não poderá ser encerrado o ano letivo.

Carga horária letiva diária OBRIGATÓRIA

Turno Manhã – início: 07 horas **término:** 11 horas e 30 minutos

Turno Tarde – início: 13 horas **término:** 17 horas e 30 minutos

Turno Noite - início: 18 horas e 30 minutos **término:** 22 horas e 45 minutos.

1.2.2 A semana pedagógica - A semana pedagógica deve ser planejada com antecedência pelo corpo diretivo, responsável por definir a agenda de execução e acompanhamento de ações pedagógicas, bem como seus resultados durante o ano letivo.

1.2.3 Montagem do calendário da escola - Com base nas Diretrizes Operacionais para o ano letivo 2013, da Secretaria de Educação, planeje o calendário da escola com reuniões periódicas que contemplem equipe, pais, conselhos e/ou grêmio.

1.2.4 Consolidação dos dados da escola - Analise os índices de desempenho dos estudantes (aprovação, reprovação, evasão e abandono), constantes no Relatório Final do Ano Letivo da escola e os dados do IDEB AVALIANDO IDEPB.

1.2.5 Planejamento do tempo - Monte o cronograma da semana pedagógica para os dias **04 e 05 e 06 de fevereiro** de 2013 –planejamento coletivo, envolvendo os profissionais dos turnos diurnos e noturnos.

1.2.6 Organização do espaço - Garantam que os espaços estejam limpos e organizados, com exposição das produções de estudantes e professores em corredores e nas salas de aula para criar familiaridade e valorizar o trabalho realizado por eles.

1.2.7 DIA DA ACOLHIDA

· Diurno 07/02/2012

· Noturno 07/02/2012

Após planejar o ano na sua escola, reserve um período da semanapedagógica para organizar a recepção dos estudantes no dia 07 de fevereiro. Coletivamente organizem os detalhes que farão com que os estudantes se sintam acolhidos e formem (ou fortaleçam) os laços afetivos com a escola - condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Recomenda-se, para esse dia, que a Escola convide a Comunidade com o objetivo de acolher os estudantes e compartilhar as atividades educativas que foram planejadas para o ano letivo de 2013.

1.3 FREQUÊNCIA ESCOLAR - A Escola deverá, sistematicamente, analisar a frequência de todos os estudantes e tomar medidas de prevenção ao abandono escolar. A Frequência mínima para aprovação é de 75% do total da carga horária letiva do ano em que o estudante estiver cursando a Educação Básica. (inciso VI do artigo 24 da LDB nº 9.394/96)

Para a Educação de Jovens e Adultos, o percentual de frequência não deverá ser entrave para o estudante obter aprovação. O fundamental será a avaliação de que houve uma aprendizagem de qualidade, permitindo ao estudante a progressão, observando-se o que diz o artigo 37 e parágrafos 1º e 2º da LDB nº 9.394/96.

1.3.1 Frequência Escolar/Programa Bolsa Família - Os estudantes, na faixa etária de 06 a 15 anos, beneficiários do Programa Bolsa Família - Benefício Variável - BV deverão apresentar Frequência Escolar mínima de 85% para continuar usufruindo do benefício. Os adolescentes da faixa etária de 16 e 17 anos, também beneficiários do Programa Bolsa Família - Benefício Variável Jovem - BVJ deverão ter a frequência mínima de 75%.

Atribuições do Gestor Escolar com relação à Frequência Escolar/ Programa Bolsa Família

Cumprir os prazos estabelecidos para apuração, registro e encaminhamento da frequência do estudante, observando o calendário e orientações recebidas pelo Operador Municipal Master /OMM do seu Município.

Informar e registrar os motivos apresentados pelo responsável do estudante quando a frequência for inferior à estabelecida (1.5.1).

Cumprir os prazos estabelecidos para apuração, registro e encaminhamento da frequência do estudante, observando o calendário e orientações recebidas pelo Operador Municipal Master /OMM do seu Município.

Informar e registrar os motivos apresentados pelo responsável do estudante quando a frequência for inferior à estabelecida (1.5.1).

Registrar e anotar, na guia de transferência, a observação de que o estudante é participante do Programa Bolsa Família, registrando o respectivo Número de Inscrição Social – NIS, bem como, o Código do Censo da Escola.

Manter no arquivo da escola uma cópia do registro de frequência encaminhado ao PBF.

1.3.2 Atribuições da Família com relação aos beneficiários do Programa Bolsa Família

Matricular as crianças e adolescentes na Escola.

Garantir a frequência do estudante na Escola.

Informar à Escola os motivos, quando o estudante necessitar faltar às aulas.

1.4. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Recomendam-se, para organização das turmas Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) crianças por profess (Art. 17 § 1º alínea “d” da Resolução 254/00 CEE),

ETAPA DE ENSINO		FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
Educação Infantil	Creche	De 0 a 3 anos de idade	3 anos
	Pré escola	De 4 a 5 anos de idade	2 anos
Ensino Fundamental	Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
	Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

A organização das turmas deverá observar os seguintes critérios:

NÍVEL DE ENSINO		TURMA	Nº mínimo de Educandos	Nº máximo de Educandos
Educação Infantil	Creche	Maternal I	6	8
		Maternal II	10	15
		Maternal III	15	20

ENSINO FUNDAMENTAL		Nº mínimo de Educandos	Nº máximo de Educandos
Pré-escola	Pré I	20	25
	Pré II	20	25
1º ANO		20	25
2º e 3º ANO		25	35
4º e 5º ANO		25	40
6º a 9º ANO		25	50
EJA 1º SEGMENTO		25	40
EJA 2º SEGMENTO		25	50

- Na organização das turmas deve ser considerada a aproximação da faixa etária.
 - Em nenhuma hipótese haverá turno intermediário.**
 - As turmas poderão ser reagrupadas no decorrer do ano letivo em função do número de educandos.
 - As Escolas deverão organizar as turmas do Ensino Fundamental, preferencialmente, em turnos específicos e diferentes para os anos iniciais e para os anos finais.
 - As Escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretores, Professores, Supervisores e Técnicos de Apoio.
- Sob nenhuma hipótese deverá a escola implantar novas séries/anos, níveis, etapas e modalidades de ensino e/ou encerrar atividades escolares sem o conhecimento, apreciação e aprovação da Secretaria da Educação.
- Turmas que, após a organização das turmas, não atingirem o mínimo de 15 educandos, estes deverão ser distribuídos em outras turmas ou escolas próximas.

Estrutura da EJA – Ensino Fundamental

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	
1º SEGMENTO Séries Iniciais no Ensino Fundamental de 8 anos (duração: 02 anos – 1.600 h/a)	1ª fase – 1ª e 2ª séries Duração: um ano letivo (02 semestres)
	2ª fase – 3ª a 4ª séries Duração: um ano letivo (02 semestres)
2º SEGMENTO Anos Finais no Ensino Fundamental de 8 anos (duração: 02 anos – 1.600 h/a)	5ª série duração de um semestre
	6ª série duração de um semestre
	7ª série duração de um semestre
	8ª série duração de um semestre

1.4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL- Considerando as diretrizes da política de financiamento da educação, por meio do FUNDEB, a oferta da educação infantil (creche e pré-escola) é competência dos municípios, não devendo ser estimulada, em nenhuma hipótese, a ampliação de matrícula nessa etapa de ensino, na rede estadual.

1.4.2 ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS- Matrícula a partir dos 6 anos de idade ou a completar no início do ano letivo (Resolução CEE N°340/2006).

1.4.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- As escolas poderão oferecer a modalidade EJA nos níveis de 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental, desde que ofertem os respectivos níveis na modalidade regular. Para tanto, deverá solicitar à autorização CME, via Secretaria de Educação.

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- (1ª a 4ª séries – matrícula anual), ingresso com **14 anos** completos.

1ª Fase	1ª e 2ª séries
2ª Fase	3ª e 4ª séries

2º (SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL- (5ª a 8ª séries – matrícula semestral, ingresso com 16 anos completos.)

1.4.4 ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS-O Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido em parceria com o MEC, Prefeituras e ONGs, visa atender pessoas a partir de 15 anos, que não possuem o domínio da leitura, escrita e cálculo.

1.4.5 A EDUCAÇÃO ESPECIAL- A Educação Especial perpassa todos os níveis e modalidades de ensino e destina-se aos educandos com as seguintes necessidades especiais: deficiência Auditiva (DA) e Surdez; Deficiência Visual (DV) e Baixa Visão; Deficiência Física (DF); Deficiência Múltipla (DM); Distúrbios de Comportamentos, Síndrome e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem.

- Será oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, atendimento educacional em salas regulares (inclusão) com apoio especializado, através das salas de recurso ou classe especial, de acordo com as necessidades do educando.
- A sala regular deverá incluir, no máximo, 03 (três) educandos com a mesma deficiência, havendo para tanto uma redução de 20% do número de educandos matriculados.
- Os critérios de avaliação e promoção, com base no aproveitamento escolar, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 24) deverão cumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola, bem como o acesso aos níveis elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

1.4.6 EDUCAÇÃO FÍSICA- É componente curricular obrigatório da Educação Básica (§ 3º do art.26 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793 de 01 de dezembro de 2003). As aulas de Educação Física são eminentemente teóricas e práticas em todos os seus procedimentos.

- Os **professores de Educação Física** poderão complementar sua carga horária semanal, com o treinamento de equipes esportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:
- O limite de horas semanais não poderá superar 8 horas;
- O treinamento deverá ser oferecido em horário e/ou turnos diferentes dos horários regulares do educando;
- A direção de cada escola deverá encaminhar a Secretaria da Educação a relação dos professores com horas de treinamento nas modalidades desportivas até 31 de março de 2012.
- O professor titular dos anos iniciais do Ensino Fundamental ministrará as aulas de Educação Física em forma de recreação no mesmo turno da aula. Nas escolas em que já existam

professores de Educação Física, as aulas serão ministradas por estes profissionais.

- A prática de Educação Física é **facultada** nos casos citados na Lei nº10.793 de 01 de dezembro de 2003, ao educando:
- § Que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior e hierárquico;
- § Que tenha prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, em qualquer turno, comprovada através de declaração do empregador;
- § Que seja maior de 30 (trinta anos) de idade;
- § Que estejam amparado pelo Decreto Lei nº1.044, de 21 de outubro de 1969.
- Ao educando, não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida autorização superior;
- O educando que frequenta curso livres (academia de ginástica, musculação ou similares) não fica dispensado das aulas de educação Física na escola. (Parecer CREF7 nº004/2004).

1.4.7 ENSINO RELIGIOSO

- A escola deverá oferecer a disciplina no horário normal do Ensino Fundamental, de acordo com suas peculiaridades, estabelecendo 01 (um) módulo/aula por turma.
- A matrícula é facultativa e o tempo não é computado nas 800 (oitocentas) horas previstas em lei.
- Cada escola deverá designar 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas do 6º ao 9º ano, com carga horária mínima de 15 horas, conforme a necessidade da escola.
- Terão prioridade para assumir essa disciplina, os professores que já foram capacitados nos cursos de Educação Religiosa realizados pela SEEC.
- Da oferta, conteúdos, avaliação e designação de professores para a Educação Religiosa consultar a Resolução N 147/2008 do CEE/PB.

1.4.8 EDUCAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL-

As Leis 10.639/2003 E 11.645/2008 alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de educação artística, de literatura e histórias brasileiras.

1.4.9 EDUCAÇÃO DO CAMPO

É uma modalidade da Educação Básica que tem por objetivo fortalecer a identidade, os valores, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar. A escola do campo deverá se organizar nos tempos e espaços que melhor atendam a essa realidade, oferecendo as condições necessárias para o enfrentamento e melhoria das situações de vida, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo: Parecer n.º 36/2001 e Resolução 1/2002 do Conselho Nacional de Educação. Essas Diretrizes reconhecem como fundamental:

- O modo próprio de vida social da população do campo; a identidade da escola do campo definida pela sua vinculação com a realidade, com os saberes dos estudantes, com a memória coletiva da comunidade e com as reivindicações dos movimentos sociais em defesa da qualidade de vida dos povos do campo (Art. 2º);
- A garantia da universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico (Art. 3º);

A Educação do Campo como um espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho e com o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável (Art. 4º);

- A diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia contemplada nas propostas pedagógicas (Art. 5º);
- A flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade e a estruturação do ano letivo, independentemente do ano civil;
- O direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e a execução do controle social da qualidade da educação escolar pela efetiva participação da comunidade do campo (Art. 8º).

Segundo o DECRETO N.º 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência, a partir do trabalho no meio rural; e **II - escola do campo:** aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

1.5 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - A avaliação da aprendizagem deve ser contínua e diagnóstica. Nos Estudos de Recuperação, é necessário reapresentar os conteúdos por meio de metodologias diferenciadas para garantir a aprendizagem dos educandos.

PORTARIA N.º 4079/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso V**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei n.º 896 de 14 de janeiro de 2005**.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JEFFERSON FELIPE SILVA DE LIMA**, de acordo com o **art. 9º, § 5º, da Lei Complementar n.º 1/94** no Cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA ESCOLAR**, símbolo – CD-3, do Município de Sumé, com data retroativa de 07 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4080/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60**, da Lei Complementar n.º 1/94, com redação dada pela Lei Complementar n.º 11, de 29 de março de 2004, e de seu Regulamento – Decreto n.º 669, de 29 de março de 2004, resolve:

CONCEDER

A **SILVIO SEVERINO DA SILVA**, Tratorista, Matrícula N° 1186, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, à base de **29,5%** (**vinte nove e meio por cento**) do seu nível do vencimento, com data retroativa a 02/01/2013.

Sumé, 07 de janeiro de 2013.

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária de Obras e Serv. Urbanos


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

Portaria n.º 4081/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ – PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSTITUIR o Comitê de Fiscalização que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no Convênio n° 026/2013, que entre si fazem a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura municipal de Sumé-PB visando à execução de Socorro e Assistência às vítimas da seca ocorrida no ano de 2013. Que terá a seguinte composição:

01 – Poder Executivo

José Romério Soares Brito

02 – Poder Legislativo

João Vanilson da Silva Brito

Aloizio Salvador de Lima

03 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Altamar de Oliveira Duarte

04 – Igreja Evangélica Assembleia de Deus

João Pedro de Araújo

05 – Igreja Católica

José Henrique da Silva

06 – Ministério Público

Deuvani Duarte Pereira

07 – Assoc. Produtores e Criadores de Caprinos de Sumé

Lucio Duarte de Souza

Sumé, 17 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 4.082/2013

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INDICADOS PARA O PERÍODO DE 07 DE JANEIRO DE 2013 À 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Sumé- PB, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do art.51º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores, resolve:

1. Nomear para o período de 07 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013 a Comissão Permanente de Licitação de Sumé-PB composta pelos seguintes membros;
 - I. Sr. Daniel Bruno Barbosa da Silva – Presidente
 - II. Srta. Ana Paula Gonçalves Leite – Secretária
 - III. Sr. Newton Viana de Brito – Membro
 - IV. Sr. Bonilson Timóteo Mendonça de Lima – Suplente
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pela Secretária, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário e o suplente funcionará como membro;
3. Delegar competência ao Presidente da Comissão para:
 - a) Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas em nome deste órgão, bem como, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
 - b) Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar sempre que necessária dedicação dos membros da comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência;
 - c) Requisitar veículos e equipamentos do órgão visando o cumprimento dessa missão;
 - d) Requerer a participação dos membros em treinamento específica.
4. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 07 de janeiro de 2013


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4.083/2013

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 748/2006 em seu artigo 10º, resolve:

Art.1º - Fica designado o Senhor DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, servidor municipal para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL com finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Sumé na modalidade PREGÃO;

Art.2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro com finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade pregão, os seguintes servidores:

- ANA PAULA GONÇALVES LEITE
- NEWTON VIANA DE BRITO

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de janeiro de 2013


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4.084/2013

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA DE MATERIAIS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores.

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, os senhores: **Mário Pereira da Silva Filho, Paulo da Silva Evangelista e José Paulo Barbosa Lêla**, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Especial de

Avaliação, com o objetivo de proceder à emissão Termo de Avaliação e indicar e respectivo valor mínimo, para fins de alienação de bens inservíveis para o município.

2 - A respectiva avaliação não acarretará nenhum ônus ao Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4085/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, da Lei Complementar nº. 1/94, com redação dada pela Lei Complementar nº. 11, de 29 de março de 2004, e de seu Regulamento – Decreto nº. 669, de 29 de março de 2004, resolve:

CONCEDER

A **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, Tratorista, Matrícula N.º 1181, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, à base de **29,5% (vinte e nove e meio por cento)** do seu nível do vencimento, com data retroativa a 02/01/2013.

Sumé, 17 de janeiro de 2013.

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária de Obras e Serv. Urbanos


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 4086/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso V**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os **art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.**

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. JOSÉ MARIO DA SILVA SOUZA, de acordo com o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94 no Cargo de **Diretor do Departamento de Administração Geral**, símbolo DS-01, do Município de Sumé, com data retroativa de 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Quarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 4087/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA, de acordo com o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94 no Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo – DS-2, do Município de Sumé, com data retroativa de 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Quarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 4088/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. NEWTON VIANA DE BRITO, de acordo com o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94 no Cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTROS SOCIAIS**, símbolo – CD-3, do Município de Sumé, com data retroativa de 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Quarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 4089/2013 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os art. 07 e 17 da Lei nº 896 de 14 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. SERGIO CORDEIRO DE SOUSA, de acordo com o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 1/94 no Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, o mesmo responde pelo expediente da Secretaria de Ação Social, símbolo – DS-1, do Município de Sumé, com data retroativa de 02 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Francisco Quarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ - PARAÍBA

PORTARIA N.º 001/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **IVANDRO OLIVIERA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em Comissão de Tesoureiro – Símbolo CC-2, previsto na estrutura Organizacional desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 04 de janeiro de 2013.


JOSÉ DEOCLECIANO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 04 de janeiro de 2013.


JOSÉ DEOCLECIANO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ - PARAÍBA

PORTARIA N.º 03/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

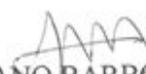
Art. 1º - Nomear **JOSUÉ FLORÊNCIO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão como Diretor Administrativo – Símbolo CC-2, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 04 de janeiro de 2013.


JOSÉ DEOCLECIANO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ - PARAÍBA

PORTARIA N.º 02/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSIANEIDE VELEZ DE SOUSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão como Chefe do Gabinete da Presidência – Símbolo CC-1, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ - PARAÍBA

PORTARIA Nº 04/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ VICENTE LIMA FREITAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão como Assistente de Apoio Parlamentar – Símbolo CC-3, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 04 de janeiro de 2013.


JOSÉ DEOCLÉCIANO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sumé-PB

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BATISTA GOUVEIA - CPF nº 409.857.174-91

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA (01) VEÍCULO TIPO MOTO PLACA OET 1338 PB PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB

VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - 09 - 2.036 - 3.3.90.36.00 00

VIGÊNCIA: 01/01/2013 à 30/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2013

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sumé-PB

CONTRATADO: JOSÉ CLEUDO LOPES DA SILVA - CPF nº 529.980.964-68

OBJETO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NA REGIÃO DO SÍTIO PRINCESA DO JUÁ, MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, ONDE SERÁ CONSTRUÍDO UM (01) AÇÚDE EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

VALOR: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 10 2.039 - 3.3.90.36.00 00

VIGÊNCIA: 03/01/2013 a 23/01/2013

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2013

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sumé-PB

CONTRATADO: AILSON SOUSA MEDINA - CNPJ 14.458.081/0001-82

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISES NOS DIAS: 08, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29, 31 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2013; DIAS 02, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 19, 21, 23, 26, 28 REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013; DIAS 02, 05, 07, 09, 12, 14 REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

VALOR: R\$ 7.177,50 (Sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 01 2.020 - 3.3.90.39.0014

VIGÊNCIA: 08/01/2013 a 15/03/2013

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2013

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sumé-PB

CONTRATADO: ROZALVA MACIEL PINTO - CPF: 035.835.934-13

OBJETO: Um imóvel localizado na Rua Major Alfredo Mayer s/n, Bairro Santa Rosa, cidade de Sumé, Estado da Paraíba, destinado a instalação do Centro de Fisioterapia Municipal.

VALOR: R\$ 576,82 (Quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2013 À 02/01/2014

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recursos Recebidos - Transferências Constitucionais

Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999

Betha Sistemas

Exercício de 2013

Janeiro

Recursos recebidos da União	Montante Recebido	
	No Mês	Até o Mês
1.7.2.1.01.02.10.00.00 Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	882.662,13	882.662,13
1.7.2.1.01.05.00.00.00 Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	42,75	42,75
1.7.2.1.22.70.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	12.384,36	12.384,36
1.7.2.1.33.11.10.00.00 Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	33.622,92	33.622,92
1.7.2.1.33.11.30.01.00 Saúde da Família	84.170,00	84.170,00
1.7.2.1.33.11.30.02.00 Agentes Comunitários de Saúde	29.616,00	29.616,00
1.7.2.1.33.11.30.03.00 Saúde Bucal	21.195,00	21.195,00
1.7.2.1.33.11.30.09.00 Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	46.200,00	46.200,00
1.7.2.1.33.12.10.01.00 Teto financeiro	159.618,53	159.618,53
1.7.2.1.33.12.10.03.00 CEO- Centro Espec. Odontológica	13.200,00	13.200,00
1.7.2.1.33.12.99.00.00 Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	18.501,00	18.501,00
1.7.2.1.33.13.10.00.00 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	15.144,17	15.144,17
1.7.2.1.33.13.20.00.00 Vigilância Sanitária	2.400,00	2.400,00
1.7.2.1.33.14.10.00.00 Componente Básico da Assistência Farmacêutica	7.261,13	7.261,13
1.7.2.1.34.01.00.00.00 Transf. União Prog. Errad. Trabalho Infantil - PET	5.500,00	5.500,00
1.7.2.1.34.02.00.00.00 Transf. União - FMAS - PAIF/CRAS	4.500,00	4.500,00
1.7.2.1.34.03.00.00.00 Transf. União - FMAS - IGD/Bolsa Família	7.891,33	7.891,33
1.7.2.1.34.04.00.00.00 Transf. União - FMAS - ProJovem	12.562,50	12.562,50
1.7.2.1.34.05.00.00.00 Transf. União - FMAS - CREAS	8.000,00	8.000,00
1.7.2.1.34.99.00.00.00 Outras Transf. FNAS - Fundo a Fundo	3.755,16	3.755,16
1.7.2.1.35.01.00.00.00 Transferências do Salário-Educação	8.180,90	8.180,90
1.7.2.1.35.99.00.00.00 Outras Transferências Diretas do FNDE	167.735,00	167.735,00
Subtotal:	1.544.142,88	1.544.142,88

Recursos recebidos do Estado	Montante Recebido	
	No Mês	Até o Mês
1.7.2.2.01.01.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	203.613,90	203.613,90
1.7.2.2.01.02.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	3.044,66	3.044,66
1.7.2.2.01.04.00.00.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111,26	111,26
1.7.2.2.01.13.00.00.00 Cota-Parte da Contrib.Interv.no Dominio Econômico	35,14	35,14
1.7.2.2.99.10.00.00.00 Transferências do Fundo Estadual de Saúde	9.610,05	9.610,05
Subtotal:	216.415,01	216.415,01

Total: 1.760.557,89 1.760.557,89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ
 Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
BANCO C/ MOVIMENTO				21.077,55			9.147,30
1	001	2697-2	20405-6 - FPM (20405-6)	0,00	1.306.692,59	1.306.692,59	0,00
2	001	2697-2	11004-3 - FUNDEB (11004-3)	0,00	469.275,78	469.275,78	0,00
3	001	2697-2	11112-0 - PMS SNA SIMP NAC. (11112-0)	0,00	1.212,76	1.212,76	0,00
4	001	2697-2	24507-0 - ALVARA (24507-0)	0,00	20.607,10	20.607,10	0,00
5	001	2697-2	10583-X - P SUMÊ FMASACPETI (10583-X)	0,00	25,80	25,80	0,00
6	001	2697-2	1192-4 - MDE (1192-4)	0,00	240.965,79	240.965,79	0,00
7	001	2697-2	7534-5 - FMS VIG SANITARIA (7534-5)	0,00	299,20	299,20	0,00
8	001	2697-2	10585-6 - FMAS-BPETI (10585-6)	0,00	615,95	615,95	0,00
9	001	2697-2	9392-0 - CIDE (9392-0)	0,00	35,14	35,14	0,00
10	001	2697-2	10784-0 - FARMACIA BASICA (10784-0)	0,00	8.356,97	8.356,97	0,00
11	001	2697-2	8221-X - ICMS REPASSE (8221-X)	0,00	266.090,87	266.090,87	0,00
12	001	2697-2	9146-4 - SALARIO EDUCACÃO (9146-4)	0,00	8.180,90	8.180,90	0,00
13	001	2697-2	5397-X - DIVERSOS (5397-X)	0,00	93.738,60	93.738,60	0,00
14	001	2697-2	10584-8 - PSUMÊ FMASBAJ (10584-8)	0,00	387,46	387,46	0,00
15	001	2697-2	5394-5 - SEC/TRANSP. ESCOLAR (5394-5)	0,00	848,30	848,30	0,00
16	001	2697-2	28731-8 - SECRETARIA DE SAÚDE (28731-8)	0,00	220.103,60	220.103,60	0,00
17	001	2697-2	11100-7 - FMDDDC (11100-7)	0,00	1.542,22	1.542,22	0,00
18	001	2697-2	22373-5 - IPTU (22373-5)	0,00	17.166,79	17.018,97	147,82
19	001	2697-2	5166-7 - FM ASSIST. SOCIAL (5166-7)	0,00	34.038,21	34.038,21	0,00
20	001	2697-2	9305-X - PNAT (9305-X)	0,00	65,24	65,24	0,00
21	001	2697-2	8536-7 - CIP SAELPA (8536-7)	0,00	70.937,93	70.698,54	239,39
22	001	2697-2	20419-6 - INCRA (20419-6)	0,00	42,75	42,75	0,00
23	001	2697-2	22064-7 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (2206	0,00	22.132,73	22.132,73	0,00
24	001	2697-2	13349-3 - PM SUMÊ-MERCADO/MATADOURO (133	0,00	10.370,96	10.370,96	0,00
25	001	2697-2	13643-3 - PM SUMÊ - AJUDAS (13643-3)	0,00	21.743,06	21.743,06	0,00
26	001	2697-2	12106-1 - PMSUMÊ MELHORIAS SANITARIAS FNS	0,00	31.468,80	31.468,80	0,00
27	001	2697-2	13225-X - PMSUMÊ - MAC (13.225-X)	0,00	278.049,05	278.049,05	0,00
28	001	2697-2	8222-8 - IPVA-REPASSE (8222-8)	0,00	3.044,66	3.044,66	0,00
29	001	2697-2	99.8222-8 - APLIC. IPVA-REPASSE (8222-8)	5.569,86	3.061,02	0,00	8.630,88
30	001	2697-2	13853-3 - PMSUMÊ/FMAS/IGDBF (13853-3)	0,00	11.584,70	11.584,70	0,00
31	001	2697-2	13854-1 - PMSUMÊ/FMAS/PBFI-CRAS (13854-1)	0,00	7.597,54	7.597,54	0,00
32	001	2697-2	13855-X - PMSUMÊ/FMAS/PBVI (13855-X)	0,00	1.042,42	1.042,42	0,00
33	001	2697-2	13856-8 - PMSUMÊ/FMAS/PFFMC2 CREAS (13856-8	0,00	13.888,68	13.888,68	0,00
34	001	2697-2	13857-6 - PMSUMÊ/FMAS/PJOVEM (13857-6)	0,00	15.967,66	15.967,66	0,00
35	001	2697-2	13858-4 - PMSUMÊ/FMAS/PVIMC PETI (13858-4)	0,00	6.650,14	6.650,14	0,00
36	001	2697-2	99.12678-0 - APLIC - PM SUMÊ INST MUS FILARM	58,66	0,15	0,00	58,81
37	001	2697-2	14367-7 - PMSUMÊ FMAS IGD-SUAS (14367-7)	0,00	5.672,71	5.672,71	0,00
38	001	2697-2	15074-6 - FNS/CONST. POLO DA ACADEMIA DE S'	15.449,03	4.280,00	19.729,03	0,00
39	001	2697-2	15197-1 - PM SUMÊ-PEJA - (15197-1)	0,00	167.735,00	167.735,00	0,00
40	001	2697-2	15127-0 - PSUMÊ/FMAS-BPC (15127-0)	0,00	640,00	569,60	70,40
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS				1.028.543,25			1.740.044,31
41	001	2697-2	99.5397-X - DIVERSOS APL (5397-X)	48.245,73	59.996,34	23.570,44	84.671,63
42	001	2697-2	99.9392-0 - CIDE APLC (9392-0)	0,00	34,84	0,00	34,84
43	001	2697-2	99.20405-6 - FPM APLC (20405-6)	258.798,21	467.649,49	424.030,46	302.417,24
44	001	2697-2	99.28731-8 - SECRETARIA A SAUDE FMS APLC (2	287,11	125.981,34	27.048,59	99.219,86
45	001	2697-2	99.24507-0 - ALVARÁ APLC (24507-0)	5.942,10	20.633,32	0,00	26.575,42
46	001	2697-2	99.22373-5 - IPTU APLC (22373-5)	25.777,15	17.099,90	0,00	42.877,05
47	001	2697-2	99.10170-2 - CPBF APLC (10170-2)	1.650,89	4,05	0,00	1.654,94
48	001	2697-2	99.7546-9 - PASEP APLC (7546-9)	1.622,93	3,96	0,00	1.626,89
49	001	2697-2	99.10587-2 - FMAS PBV APLC (10587-2)	0,59	0,00	0,00	0,59
50	001	2697-2	99.10585-6 - FMAS-BPETI APLC (10585-6)	615,28	0,67	615,95	-0,00
51	001	2697-2	99.10584-8 - FMAS-BAJ APLC (10584-8)	387,04	0,42	387,46	0,00
52	001	2697-2	99.10583-X - FMAS-ACPETI APLC (10583-X)	25,76	0,05	25,80	0,01
53	001	2697-2	99.9306-8 - PEJA APLC (9306-8)	10,80	0,03	0,00	10,83
54	001	2697-2	99.10694-1 - FNS-RS APLC (10694-1)	702,42	1,72	0,00	704,14
55	001	2697-2	99.9893-0 - PSH-APLIC (9893-0)	134,48	0,33	0,00	134,81
56	001	2697-2	99.11004-3 - FUNDEB APLIC (11004-3)	20.126,96	217.668,70	133.921,81	103.873,85
57	001	2697-2	99.10784-0 - FARMACIA BASICA APLC (10784-0)	1.853,16	3.363,51	4.996,92	219,75
58	001	2697-2	99.11295-X - BRASIL ALFABETIZADO APLIC (11295	0,05	0,00	0,00	0,05
59	001	2697-2	99.1192-4 - MDE APLIC (1192-4)	586,93	70.053,56	69.611,12	1.029,37
60	001	2697-2	99.10949-5 - AÇÕES BAS. VIG. SANITARIA APLIC (1,24	0,01	0,00	1,25
61	001	2697-2	99.11100-7 - FMDDDC APLIC (11100-7)	1.444,85	0,96	1.445,81	0,00
62	001	2697-2	99.5166-7 - FM ASSIST. SOCIAL APLIC (5166-7)	16.070,94	21.212,29	11.325,86	25.957,37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÊ
 Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Exercício de 2013

Janeiro

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS				1.028.543,25			1.740.044,31
63	001	2697-2	99.11112-0 - PMS SNA SIMP NAC. (11112-0) - APL	2.223,01	1.219,44	0,00	3.442,45
64	001	2697-2	99.12346-3 - MERENDA (12.346-3) - APL	19.063,63	46,43	0,00	19.110,06
65	001	2697-2	99.9305-X - PNAT (9305-X) APL	6.945,68	16,80	65,24	6.897,24
66	001	2697-2	99.8221-X - ICMS REPASSE (8221-X) AFL	0,00	161.874,42	62.476,97	99.397,45
67	001	2697-2	99.22064-7 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (22064-7) - APL	0,00	12.270,54	9.748,37	2.522,17
68	001	2697-2	99.9146-4 - SALARIO EDUCACAO (9146-4) APLIC.	8.811,54	8.206,05	0,00	17.017,59
69	001	2697-2	99.5394-5 - SEC/TRANSP. ESCOLAR APLIC (5394-5) APL	847,70	0,60	848,30	0,00
70	001	2697-2	99.13349-3 - APLIC. PM SUME-MERCADO/MATADC	4.517,49	7.208,76	1.434,96	10.291,29
71	001	2697-2	98.13152-0 - POUPANCA - TC-PAC PM SUME-PB -	92.824,92	464,12	0,00	93.289,04
72	001	2697-2	98.13132-6 - POUPANCA - PMSUME - PTA (98.13132-6) APL	33.643,95	168,22	0,00	33.812,17
73	001	2697-2	99.13643-3 - APL. PM SUME - AJUDAS (13643-3) APL	5.850,59	16.722,33	7.797,00	14.775,92
74	001	2697-2	98.13472-4 - POUPANCA - SUME/PB-AGUA (98.13472-4) APL	6.204,05	31,02	0,00	6.235,07
75	001	2697-2	99.13225-X - APLIC. FNS BLMAC (13225-X) APL	138,38	190.363,26	80.479,52	110.022,12
76	001	2697-2	99.8536-7 - APLIC. CIP SAELPA (8536-7) APL	7,06	37.858,03	32.857,14	5.007,95
77	001	2697-2	99.13853-3 - APLIC. PMSUME/FMAS/IGDBF (13853-3) APL	4.028,14	6.758,89	3.693,37	7.093,66
78	001	2697-2	99.13854-1 - APLIC. PMSUME/FMAS/PBFI-CRAS (13854-1) APL	919,87	4.506,66	3.097,54	2.328,99
79	001	2697-2	99.13855-X - APLIC. PMSUME/FMAS/PBVII (13855-X) APL	1.472,14	1.048,19	0,00	2.520,33
80	001	2697-2	99.13856-8 - APLIC. PMSUME/FMAS/PFMC2 CREA	21.223,34	7.970,17	5.888,68	23.304,83
81	001	2697-2	99.13857-6 - APLIC. PMSUME/FMAS/PJOVEM (13857-6) APL	1.082,86	9.388,43	3.405,16	7.066,13
82	001	2697-2	99.13858-4 - APLIC. PMSUME/FMAS/PVMC PETI (13858-4) APL	1.136,03	3.409,87	1.150,14	3.395,76
83	001	2697-2	97.13225-X - CDB - FNS BLMAC (13225-X) APL	83.134,40	465,60	0,00	83.600,00
84	001	2697-2	99.13152-0 - APLIC. TC-PAC PM SUME-PB - ESG	63.174,57	153,86	0,00	63.328,43
85	001	2697-2	99.14137-2 - APLIC. CONST. CENTRO COMERCIAL	1,90	0,00	0,00	1,90
86	001	2697-2	99.20419-6 - APLIC. INCRA (99.20419-6) APL	0,00	33,92	0,00	33,92
87	001	2697-2	99.283142-2 - APLIC. ICMS DESONERAÇÃO (99.283142-2) APL	184,68	0,45	0,00	185,13
88	001	2697-2	98.5397-X - POUPANCA - DIVERSOS (5397-X) APL	84,59	0,42	0,00	85,01
89	001	2697-2	99.6067-4 - APLIC. CONTA UNICA (6067-4) APL	14,82	0,03	0,00	14,85
90	001	2697-2	99.8563-4 - APLIC. PNAC CRECHE (8563-4) APL	16,85	0,04	0,00	16,89
91	001	2697-2	99.12270-X - APLIC. ACS SUME (12270-X) APL	178,35	0,47	0,00	178,82
92	001	2697-2	99.14242-5 - APLIC. PMSUME - CONV. 085/2011 - F	3.721,84	9,06	0,00	3.730,90
93	001	2697-2	99.13132-6 - APLIC. PMSUME-PTA CONV. 700064/2	30.117,22	73,35	0,00	30.190,57
94	001	2697-2	99.14398-7 - APL PMSUME AGUA - (99.14398-7) APL	845,58	2,06	0,00	847,64
95	001	2697-2	99.14367-7 - APLIC. PM SUME FMASIGD-SUAS (99.14367-7) APL	12.342,91	2.104,98	3.599,97	10.847,92
96	001	2697-2	98.14536-X - POUP. NECOSOARESEMENTA (98.14536-X) APL	146.036,50	730,18	0,00	146.766,68
98	001	2697-2	99.13472-4 - APLIC. PM SUME-PB-AGUA (13472-4) APL	457,61	1,11	0,00	458,72
99	001	2697-2	99.14536-X - APLIC. PMSUMENECOSOARESEMEN	19.847,34	48,34	0,00	19.895,68
100	001	2697-2	99.14785-0 - APLIC. AQUIS. CAMINHÃO COMPACT	7.645,94	18,62	0,00	7.664,56
101	001	2697-2	99.15063-0 - APLIC. CRECHE-MANUTENÇÃO (15063-0) APL	26.009,96	63,35	0,00	26.073,31
102	001	2697-2	99.15197-1 - APLIC. PM SUME-PEJA - (15197-1) APL	0,00	168.031,94	0,00	168.031,94
103	001	2697-2	99.15074-6 - APLIC. FNS/CONST. POLO DA ACADE	0,00	15.469,27	4.280,00	11.189,27
104	001	2697-2	99.7534-5 - APLIC. FMS VIG SANITARIA (7534-5) APL	4.702,50	311,01	0,00	5.013,51
BANCO C/ MOVIMENTO				621.396,84			591.350,66
105	004	141-4	6771-3 - BNB PMSUMÊ (SÃO JOÃO) (6771-3) APL	50,02	0,00	0,00	50,02
106	004	141-4	6772-1 - BNB TRIBUTOS (6772-1) APL	21,64	0,00	0,00	21,64
107	104	3315-4	647071-0 - POUP. MIN.ESP/REF. CAMPO FUTEBOI	107.888,27	446,01	0,00	108.334,28
108	104	3315-4	647078-8 - POUP. M.ESP/CONST. QUADRA V. REC	107.878,32	445,97	0,00	108.324,29
109	104	3315-4	647056-7 - POUP. MDA/CONST. UND. BENF. DE FF	344.865,53	1.398,98	6.456,02	339.808,49
110	104	3315-4	16-7 - CEF - CENTRO DE EVENTOS (16-7) APL	0,57	0,00	0,00	0,57
111	104	3315-4	58-2 - FOPAG CEF 58-2 APL	476,82	0,00	0,00	476,82
112	104	3315-4	647035-1 - PMSUME PAVIMENTAÇÃO (647035-1) APL	561,75	0,00	0,00	561,75
113	104	3315-4	624021-6 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BASICA (624021-6) APL	50,00	377.180,48	377.180,48	50,00
114	104	3315-4	624020-8 - FARMÁCIA BÁSICA-MS (624020-8) APL	50,00	13.597,19	13.597,19	50,00
115	104	3315-4	624024-0 - VIG. EPIDEM./VIG.SANITARIA-MS(624024-0) APL	50,00	18.924,17	18.924,17	50,00
116	104	3315-4	624022-4 - CAPS/FMS/FNS (624022-4) APL	50,00	0,00	0,00	50,00
117	104	3315-4	70-1 - PMSUME - CONV FUNCCEP 019/2012 (70-1) APL	15.596,02	5.473,48	21.069,50	0,00
118	104	3315-4	624041-0 - FMS/PROG. ASSIST FARMACEUTICA-C	11.200,00	0,00	11.200,00	0,00
119	104	3315-4	647071-8 - MIN. ESPORTES/REFORM. CAMPO FU	0,00	17.925,52	0,00	17.925,52
120	104	3315-4	647056-4 - MDA/CONST. UND. BENF. DE FRUTAS	0,00	6.777,76	6.456,02	321,74
121	104	3315-4	647070-0 - MC/PAVIMENTAÇÃO EM PARALELPEPE	2.005,00	0,00	0,00	2.005,00
122	104	3315-4	99.647071-8 - APLIC. MIN.ESP/REF. CAMPO FUTEI	20.133,88	27,60	17.407,35	2.754,13
123	104	3315-4	99.16-0 - CEF POUP - CENTRO DE EVENTOS (99.16-0) APL	7.722,27	35,83	0,00	7.758,10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
 Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Betha Sistemas

Exercício de 2013

Janeiro

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
BANCO C/ MOVIMENTO				621.396,84			591.350,66
124	104	3315-4	647073-7 - POUP. CONV. 65103/2011 - AQUIS. TRA	2.796,75	11,56	0,00	2.808,31
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS				293.280,61			373.354,08
125	104	3315-4	99.624022-4 - APLICAÇÃO - CAPS/FMS/FNS (62402	12.003,63	19,52	0,00	12.023,15
126	104	3315-4	99.624021-6 - APLIC. PAB-FIXO (99.624021-6)	193.622,51	215.256,18	162.378,56	246.500,13
127	104	3315-4	99.624020-8 - APLIC. FARMÁCIA BÁSICA-MS (99.62	24.745,56	7.299,65	6.336,06	25.709,15
128	104	3315-4	99.624024-0 - APLIC VIG. EPIDEM./VIG.SANITARIA-	3.095,26	17.573,59	1.380,00	19.288,85
129	104	3315-4	99.647038-9 - APL PM SUME (99.647038-9)	38.822,39	194,11	0,00	39.016,50
130	104	3315-4	99.70-1 - APLIC. FMSUME - CONV FUNCEP 019/20	7.462,90	4.040,95	5.473,48	6.030,37
131	104	3315-4	647070-2 - POUP. MG/PAVIMENTAÇÃO EM PARALI	13.528,36	55,93	0,00	13.584,29
132	104	3315-4	99.624041-0 - APLIC. FMS/PROG. ASSIST FARMAC	0,00	11.201,64	0,00	11.201,64
BANCO C/ MOVIMENTO				4.211,61			463,99
133	104	41-8	1623-6 - PNAFM (1623-6)	3.749,93	0,00	3.749,93	0,00
134	104	41-8	1216-8 - FUNASA PROJ. (1216-8)	0,24	0,00	0,00	0,24
135	104	41-8	99.647039-7 - PM SUME - CONV 647197 - SAB SAU	461,44	2,31	0,00	463,75
BANCOS C/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS				2,66			2,66
136	104	41-8	99.1623-6 - PNAFM APLC (1623-6)	2,66	0,00	0,00	2,66
BANCO C/ MOVIMENTO				314,16			425,42
137	356	118-2	185-5 - BC. REAL/ICMS (185-5)	314,16	111,26	0,00	425,42
Totais:				1.968.826,68	5.724.931,36	4.978.969,62	2.714.788,42



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
 Tributos Arrecadados - Janeiro de 2013 (Artigo 2º, Inciso I da L.N. nº 028/1999)
 Administração Direta

Betha Sistemas

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.287,18	2.287,18
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	15.159,31	15.159,31
1.1.1.2.08.00.00.00.00	ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.708,00	5.708,00
1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.433,21	39.433,21
1.1.2.1.17.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	293,20	293,20
1.1.2.1.22.00.00.00.00	Taxa de Serviços Administrativos	1.588,95	1.588,95
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	19.031,45	19.031,45
1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.343,65	1.343,65
1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.078,34	9.078,34
1.1.2.2.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	580,00	580,00
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	518,90	518,90
1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	38.080,79	38.080,79
Total:		133.102,98	133.102,98



DECRETO N° 1.005, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e n° 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 1° da Lei Federal n° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto n° 7.872, de 26 de dezembro de 2011 que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1° de janeiro de 2013; na Portaria Interministerial n° 15-MPS/MF, de 10 de janeiro de 2013; na Lei Municipal n° 961, de 18 de maio de 2009, e no art. 7° da Lei Municipal n° 964, de 25 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1° A partir de 1° de janeiro de 2013, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2° A partir de 1° de janeiro de 2013, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 3° O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de janeiro de 2013, inclusive, é de:

I – R\$-33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não

superior a R\$-646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

II – R\$-23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$-971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 4° A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e os valores das pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais).

Art. 5° O auxílio-reclusão, a partir de 1° de janeiro de 2013, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Fica revogado o Decreto n° 951, de 10 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 10 de janeiro de 2013; 63° da Emancipação Política do Município


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 4.091/2013
Sumé - PB, 17 de janeiro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que reza o Artigo 30 da Lei Municipal N.º 961/2009, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Constituir o Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Município de Sumé, com mandato de 04 (quatro) anos, que será composto pelas seguintes representações:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1.º TITULAR: ANA PAULA GONÇALVES LEITE

SUPLENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA XAVIER

2.º TITULAR: DONZÍLIA MARTINIANA DA SILVA NETA

SUPLENTE: MARIO PEREIRA FILHO

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: RIVALDO DE OLIVEIRA RAMOS

SUPLENTE: ALOÍZIO SALVADOR DE LIMA

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

TITULAR: ROGÉRIA GOMES PINHEIRO

SUPLENTE: FABRÍCIO LINO DE FREITAS

REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

TITULAR: MARIA DO SOCORRO AVELINO DE LIMA SOUSA

SUPLENTE: MARIA ZENAIDE BARBOSA DE ARAÚJO


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional



Boletim Oficial do Município de Sumé
Edição: Janeiro/13


BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

